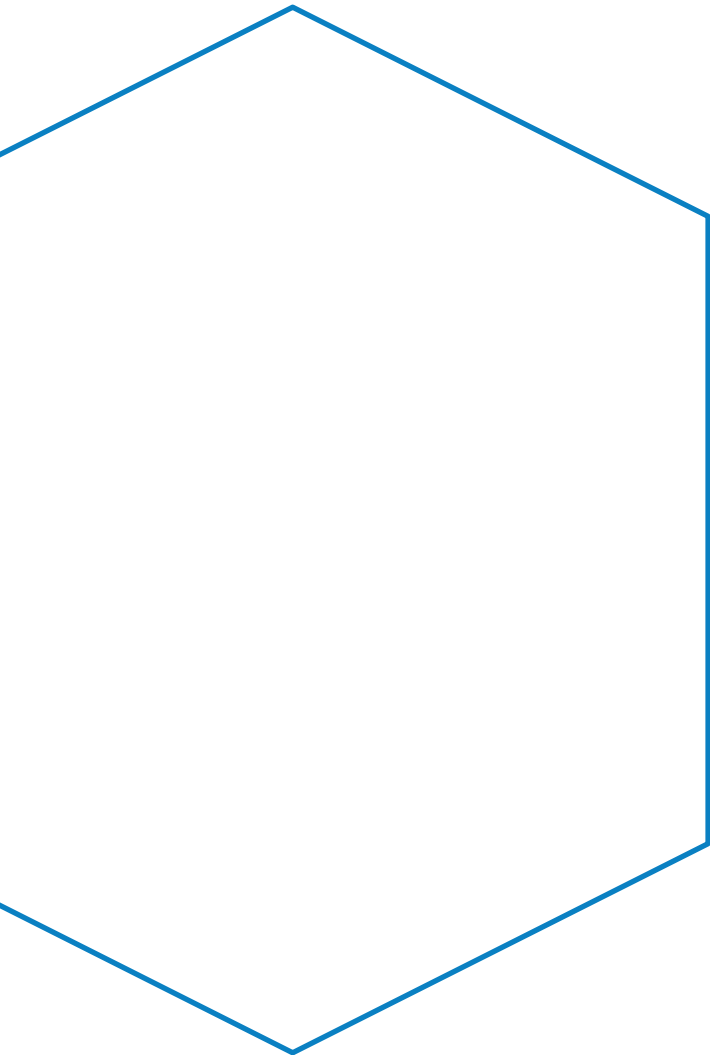




POLÍTICA DE PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS PARA PATRIMÔNIOS SEPARADOS

Data de aprovação
09/2026



INFORMAÇÕES GERAIS

Título	POLÍTICA DE PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS
Área proprietária	CONTROLADORIA
Escopo	Riza Sec e Riza Sec II
Versão	2
Data de aprovação	Setembro/2026
Periodicidade	A cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário
Classificação	Pública

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data
1	Versão Inicial	24/09/2026

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Autor	Revisor	Aprovador	Área Responsável
Eduardo Prates	Eugênio Quinta	Eugênio Quinta e Ifigenia Kalfas	Controladoria



OBJETIVO

A Política de Perdas de Crédito Esperadas – PECLD tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para o reconhecimento, mensuração, acompanhamento, reversão e baixa das perdas de crédito esperadas sobre os ativos financeiros abrangidos pela Política.

A Política busca assegurar que a mensuração da PECLD seja realizada de forma consistente, proporcional e devidamente documentada, considerando as características de cada operação, as informações disponíveis na respectiva data-base e as expectativas razoáveis e sustentáveis de recuperação dos créditos, em observância às normas contábeis, à regulamentação aplicável e aos documentos de cada operação.

DIRETRIZES

A presente Política (“Política”) estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para o reconhecimento, mensuração, acompanhamento, reversão e baixa das Perdas de Crédito Esperadas (“PECLD”) das Companhias e dos Patrimônios Separados (“PS”) sob sua administração.

A metodologia estabelecida nesta Política tem como objetivo assegurar que a PECLD seja reconhecida de forma consistente com a natureza e complexidade dos ativos financeiros abrangidos, considerando as informações disponíveis na respectiva data-base e as expectativas razoáveis e sustentáveis de recuperação dos créditos.

A aplicação da metodologia deverá considerar, conforme aplicável, a natureza e concentração da carteira, o perfil dos devedores, a existência e as características das garantias, o histórico de inadimplência, a expectativa de recuperação e demais informações relevantes disponíveis.

Esta Política constitui referência institucional para a avaliação e mensuração da PECLD, sem prejuízo dos procedimentos operacionais, memórias de cálculo, papéis de trabalho e demais controles utilizados para sua execução e documentação.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à Riza Securitizadora S.A. e à Riza II Securitizadora S.A., bem como aos Patrimônios Separados por elas administrados, no que se refere aos ativos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas de crédito esperadas.

Estão abrangidos, em especial, os direitos creditórios que integram o lastro dos Patrimônios Separados, sejam eles pulverizados ou concentrados, bem como os



créditos de prestação de serviços (fees) e demais recebíveis das Companhias mensurados ao custo amortizado.

A aplicação desta Política deverá considerar as características específicas de cada operação e os respectivos Termos de Securitização, contratos e demais documentos aplicáveis.

Não estão abrangidos por esta metodologia os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, quando sujeitos a tratamento contábil distinto quanto à mensuração das perdas de crédito.

VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente até sua revisão, substituição ou revogação formal. O documento deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alterações regulatórias, normativas, operacionais ou de sistema que impactem seu conteúdo.

PRINCÍPIOS GERAIS

A aplicação da metodologia de PECLD observará, de forma proporcional à natureza, complexidade e características das operações:

- Perda esperada: reconhecimento da expectativa de perdas de crédito considerando as informações disponíveis e as condições existentes na data-base;
- Prudência: utilização de premissas razoáveis e sustentáveis, evitando tanto a subavaliação quanto a superavaliação das perdas esperadas;
- Consistência: aplicação uniforme da metodologia para ativos e operações com características comparáveis, ressalvadas particularidades devidamente justificadas;
- Proporcionalidade: consideração da natureza, complexidade, concentração e características dos direitos creditórios e das garantias de cada operação;
- Rastreabilidade: manutenção de documentação e evidências que permitam identificar as informações, premissas, parâmetros e julgamentos utilizados na mensuração;
- Governança: registro e fundamentação das decisões relevantes, exceções e alterações de premissas; e



- Atualização: revisão periódica dos parâmetros e premissas utilizados, considerando alterações relevantes nas condições das carteiras e nas expectativas de recuperação.

BASE NORMATIVA

Esta Política foi elaborada com fundamento na legislação, regulamentação e normas contábeis aplicáveis ao reconhecimento e mensuração das perdas de crédito esperadas, incluindo, quando cabível

- Lei nº 14.430/2022, que dispõe sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis;
- Lei nº 6.404/1976, especialmente o art. 183;
- Resolução CVM nº 60/2021 e alterações posteriores, especialmente as disposições relativas a regras, procedimentos e controles internos, demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados e manutenção de documentos e papéis de trabalho;
- CPC 48 – Instrumentos Financeiros, especialmente a Seção 5.5 e os itens e apêndices aplicáveis à mensuração de perdas de crédito esperadas, definição de inadimplência e baixa;
- CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, quando aplicável;
- CPC 24 – Evento Subsequente;
- CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, quando aplicável às divulgações de risco de crédito, inadimplência e perdas;
- CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, quando aplicável;
- Termos de Securitização, contratos e demais documentos específicos de cada operação; e
- Demais normas, regulamentações e orientações aplicáveis ao tema.

Como referência de boas práticas de mercado, poderão ser consideradas as orientações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em sua versão vigente, desde que compatíveis com a legislação, regulamentação e normas contábeis



aplicáveis. O Guia possui caráter orientativo e não substitui os critérios contábeis e regulatórios aplicáveis à Companhia.

DEFINIÇÕES

Companhias	Riza Securitizadora S.A. (CNPJ 08.769.451/0001-08) e Riza II Securitizadora S.A. (CNPJ 02.105.040/0001-23).
PS	Patrimônio separado constituído no âmbito de operação de securitização, nos termos da Lei nº 14.430/2022 e da Resolução CVM nº 60/2021. Cada PS é considerado entidade que reporta informações para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que atendidos os requisitos do art. 50, §1º, da Resolução CVM nº 60/2021.
PECLD	Perdas de Crédito Esperadas, reconhecidas conforme os requisitos de redução ao valor recuperável do CPC 48, Seção 5.5.
Data-base	Data de encerramento do exercício de cada entidade que reporta; para os Patrimônios Separados, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro ou 31 de dezembro, conforme Resolução CVM nº 60/2021, art. 50, §4º.
Default	Inadimplência definida conforme a seção 1.2 desta Política, considerando a presunção refutável de 90 dias prevista no CPC 48, B5.5.37.
AGT / Servicer / Fee	Assembleia Especial de Investidores da emissão / prestador de cobrança, gestão e reporte de carteiras pulverizadas / honorário ou crédito de prestação de serviços das Companhias.
PT-PECLD	Papel de Trabalho de PECLD, utilizado para documentar a avaliação, premissas, parâmetros, julgamentos, exceções e conclusão da mensuração da PECLD.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

1. REGRAS DE MENSURAÇÃO

1.1. AVALIAÇÃO UNIVERSAL E DATA-BASE

Em cada data-base, todos os ativos no alcance desta Política são avaliados, independentemente da ocorrência de qualquer evento. A não constituição de PECLD é resultado possível e deverá ser suportada no PT-PECLD.

Adicionalmente, os seguintes eventos ensejam avaliação intermediária extraordinária da exposição afetada: default de devedor, emissor ou coobrigado relevante; vencimento antecipado declarado; pedido ou decretação de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de devedor, de cedente com coobrigação/retenção de risco ou de servicer; descumprimento de covenant não sanado no prazo de cura contratual; deterioração de índice de cobertura ou subordinação abaixo do mínimo contratual; waiver, reperfilamento ou renegociação



relevante; início, suspensão ou frustração de execução de garantia; interrupção ou falha relevante de repasse pelo servicer; evento que comprometa de forma relevante o valor do lastro ou das garantias; e outros eventos assim classificados por deliberação da Diretoria, registrada em ata.

1.2. INADIMPLÊNCIA (DEFAULT)

Considera-se em default o ativo com (a) atraso superior a 90 dias no pagamento de principal ou encargos, considerando a parcela mais antiga em aberto; ou (b) indicador de improbabilidade de pagamento integral sem realização de garantias, independentemente de atraso, incluindo falência decretada ou recuperação judicial/extrajudicial deferida do devedor principal, vencimento antecipado declarado, fraude constatada na originação ou formalização ou deliberação de AGT que reconheça perda ou aprove reestruturação com deságio.

A definição observa o CPC 48, B5.5.37, que estabelece presunção refutável de inadimplência após 90 dias de atraso. A definição adotada deverá ser aplicada de forma consistente às operações abrangidas por esta Política, salvo quando houver evidências de que outra definição seja mais adequada às características específicas do instrumento.

O default não implica, por si só, constituição de PECLD de 100%, uma vez que a perda esperada é mensurada considerando as recuperações esperadas.

1.3. MENSURAÇÃO

- a) Método padrão — matriz de provisão (Anexo I, Tabela 1): aplicação dos percentuais às faixas de atraso apuradas contrato a contrato pela parcela mais antiga em aberto e, no pulverizado, sobre a abertura por faixa do relatório do servicer. Matriz própria do servicer poderá substituir a do Anexo I se avaliada e aprovada pela Controladoria, com revisão anual. Informações adicionais disponíveis na data-base que alterem a expectativa de recuperação são incorporadas, para mais ou para menos, com registro no PT-PECLD.
- b) Avaliação individual: obrigatória quando existirem elementos objetivos, tais como laudos, deliberações de AGT, planos homologados ou propostas formais de acordo, para exposições não pulverizadas em default ou com Gatilho e para exposições com participação $\geq 10\%$ do lastro de PS pulverizado, quando em default. Na avaliação individual, a PECLD será estimada considerando o saldo devedor atualizado e o valor presente das recuperações esperadas, incluindo, quando aplicável, os custos de execução, cobrança e venda.



A existência de garantias ou de mecanismos de proteção da operação não implica, por si só, a não constituição de PECLD ou a constituição de PECLD em valor zero. A mensuração da perda esperada deverá considerar a expectativa de recuperação dos direitos creditórios, incluindo, quando aplicável, os valores recuperáveis por meio das garantias diretamente vinculadas aos respectivos créditos, observados os critérios estabelecidos nesta Política.

As garantias serão consideradas na estimativa de recuperação quando formalizadas, exequíveis e perfectibilizadas. A mensuração do valor recuperável deverá ser suportada por laudo válido ou, quando este não estiver disponível ou atualizado, por evidências alternativas que permitam estimar de forma razoável o valor de realização, tais como referências de mercado, anúncios de imóveis, plataformas especializadas, histórico ou resultados de leilões e outras fontes verificáveis, devendo a fonte, a data e os critérios utilizados ser registrados no PT-PECLD. Garantias não perfectibilizadas não serão consideradas como garantias formalmente realizáveis, sem prejuízo da utilização de evidências relacionadas ao respectivo ativo na avaliação da expectativa de recuperação, quando aplicável. A recuperação considerada ficará limitada ao saldo devedor atualizado.

- c) Caracterização da carteira e das garantias: para fins de aplicação e documentação da metodologia, cada operação deverá ser enquadrada, quando aplicável, em uma das seguintes estruturas: (i) carteira pulverizada com alienação fiduciária constituída na origem; (ii) carteira pulverizada com alienação fiduciária constituída no âmbito da cessão; (iii) carteira pulverizada sem garantia real; ou (iv) carteira concentrada/corporativa.

O enquadramento deverá considerar as características efetivas da operação e de seus direitos creditórios, servindo para direcionar a avaliação da recuperabilidade dos créditos, das garantias e das evidências pertinentes a cada estrutura. Não implica a adoção de metodologias independentes para cada tipo de operação, devendo a mensuração permanecer baseada nos critérios estabelecidos nesta Política.

- I. Para as carteiras pulverizadas com alienação fiduciária constituída na origem, poderão ser considerados, conforme aplicável e disponível, a existência, a formalização, o valor e as condições de realização das garantias, bem como os custos e demais aspectos que possam afetar a recuperação do crédito.
- II. Para as carteiras pulverizadas com alienação fiduciária constituída no âmbito da cessão, poderão ser considerados, conforme aplicável e disponível, a existência e as condições de realização das garantias, bem como eventuais efeitos econômicos decorrentes de sua execução, incluindo custos, distratos, devoluções e demais fatores que possam



afetar a recuperação do crédito.

- III. Para as carteiras pulverizadas sem garantia real, poderão ser considerados, conforme aplicável e disponível, o histórico de inadimplência e recuperação da carteira, o comportamento dos recebíveis, as informações de cobrança e demais evidências relacionadas à expectativa de recuperação.
- IV. Para as carteiras concentradas/corporativas, poderão ser considerados, conforme aplicável e disponível, as demonstrações financeiras das partes envolvidas, quando disponíveis, os covenants e demais obrigações contratuais, as garantias existentes, o histórico de pagamento e outras informações que possam contribuir para a avaliação da expectativa de recuperação.

Os fatores acima deverão ser considerados de forma proporcional às características e à complexidade de cada operação, sem prejuízo da utilização de outros elementos que sejam relevantes para a mensuração da PECLD, devendo as premissas e julgamentos relevantes ser registrados no PT-PECLD.

- d) Efeito vagão: quando houver evento relevante envolvendo devedor, grupo econômico, originador, coobrigado ou fluxo de pagamento comum a diferentes exposições, a Controladoria avaliará a eventual aplicação do efeito vagão às demais exposições com expectativa de recuperação correlacionada, inclusive em diferentes Patrimônios Separados ou emissões. A aplicação poderá ser integral, parcial ou não aplicada, conforme o grau de correlação, representatividade da exposição, qualidade das garantias e demais evidências disponíveis. A decisão e seu racional deverão ser registrados no PT-PECLD.
- e) Recompra, substituição, alongamento e renegociação: recompra, substituição, alongamento de prazo, renegociação ou reestruturação de direitos creditórios não implicam, por si só, reversão ou redução automática da PECLD. Esses eventos deverão ser considerados na avaliação da expectativa de recuperação, inclusive quanto à motivação econômica, eventual deságio, alteração das condições de recuperação e recorrência. Quando relevantes, deverão ser registrados e suportados no PT-PECLD.
- f) Proteções no nível do passivo: subordinação, fundos de reserva, fundos de liquidez ou outros mecanismos destinados à proteção dos investidores no nível do passivo da securitização não constituem, por si só, redutores da PECLD. Somente garantias ou mecanismos de recuperação diretamente vinculados ao direito creditório, quando formalizados, exequíveis e mensuráveis, poderão ser considerados na estimativa de recuperação,



observados os critérios desta Política.

- g) Informações prospectivas: na mensuração da PECLD, deverão ser consideradas, quando disponíveis e relevantes, informações históricas, condições atuais e expectativas razoáveis e sustentáveis sobre eventos futuros que possam afetar a expectativa de recuperação dos direitos creditórios, inclusive fatores econômicos, setoriais, operacionais e relacionados à capacidade de cobrança e realização das garantias. As premissas relevantes deverão ser registradas no PT-PECLD.

1.4. BAIXA (WRITE-OFF)

A baixa (write-off) ocorrerá quando não houver expectativa razoável de recuperação do ativo financeiro, total ou parcialmente, nos termos do CPC 48, item 5.4.4, caracterizada pela inexistência de expectativa razoável de recuperação, observada a documentação e os critérios definidos nesta Política.

A baixa não implica renúncia ao direito de cobrança: o crédito poderá permanecer em controle gerencial e as recuperações posteriores serão reconhecidas no resultado quando recebidas, conforme o tratamento contábil aplicável.

1.5. CRÉDITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FEES)

Quando aplicável aos créditos de prestação de serviços abrangidos por esta Política, poderá ser utilizada a abordagem simplificada prevista no CPC 48, item 5.5.15, com mensuração pela perda de crédito esperada ao longo da vida do ativo, mediante a matriz do Anexo I, Tabela 2, observadas as condições de aplicação do referido dispositivo.

Fees devidos por Patrimônios Separados administrados pelas Companhias observarão adicionalmente a suficiência de recursos do respectivo PS e a ordem de alocação de pagamentos prevista no instrumento de emissão.

1.6. EVENTOS SUBSEQUENTES

Entre a data-base e a data de autorização das demonstrações financeiras, os eventos subsequentes serão avaliados nos termos do CPC 24: evento que evidencie condição já existente na data-base ajustará a PECLD; evento indicativo de condição posterior será divulgado em nota explicativa, sem ajuste da PECLD. A análise e a conclusão deverão ser documentadas no PT-PECLD.



2. PROCESSO E DOCUMENTAÇÃO

2.1. PAPEL DE TRABALHO DE PECLD

A avaliação de cada data-base deverá ser suportada por PT-PECLD ou documentação equivalente, contendo, conforme aplicável, a identificação da operação ou carteira, data-base, saldo da exposição, classificação da carteira e das garantias, faixas de atraso, parâmetros aplicados, avaliação individual quando cabível, recuperações esperadas, julgamentos e exceções, eventos relevantes, efeito vagão quando avaliado, premissas prospectivas relevantes, conclusão da PECLD e responsável pela elaboração e revisão.

Os papéis de trabalho, memórias de cálculo, evidências e documentos que suportem a mensuração deverão ser mantidos pelo prazo aplicável à Companhia, observada a Resolução CVM nº 60, art. 57, sem prejuízo de prazo superior previsto em legislação, regulamentação ou determinação da CVM.

2.2. REVISÃO DOS PARÂMETROS

Os parâmetros do Anexo I estarão sujeitos a backtesting anual e poderão ser revisados por deliberação da Diretoria, mediante proposta fundamentada da Controladoria. A revisão deverá considerar, quando disponíveis, o histórico de perdas, recuperações observadas, comportamento das carteiras, alterações relevantes nas condições de recuperação dos direitos creditórios e demais informações razoáveis e sustentáveis disponíveis.



ANEXO I — PARÂMETROS VIGENTES

Calibração inicial em bases conservadoras, na ausência de série histórica interna consolidada (fundamentação no MT-PECLD-001). Aplicação obrigatória; sujeita a backtesting anual e revisável por deliberação da Diretoria, sem alteração dos princípios e critérios do corpo desta Política.

Tabela 1 — Matriz: lastro das operações

Faixa de Atraso	Percentual de Provisão
Superior a 90 dias	100%, ressalvada avaliação individual (seção 1.3(b))

Tabela 2 — Matriz: fees

Faixa de Atraso	Percentual de Provisão
Superior a 90 dias	100%, ressalvada avaliação individual (seção 1.3(b))



ANEXO II — REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA PECLD

A presente referência apresenta, de forma orientativa, os principais elementos que poderão ser considerados na avaliação e documentação da PECLD, conforme as características e a complexidade de cada operação.

Etapa	Informação/Evidência	Área Responsável	Documento de Suporte	Objetivo
1	Identificação da operação (PS, emissão, série e data-base)	Controladoria	Papel de Trabalho	Identificar a operação objeto da análise.
2	Identificação do gatilho (default, vencimento antecipado, RJ, AGT, renegociação etc.)	Operações/Lastro	Controle operacional Sistema	Formalizar o evento que motivou a avaliação.
3	Saldo atualizado da dívida	Operações/Passivo	Controle operacional Sistema	Determinar a exposição financeira. Avaliar a capacidade de recuperação do fluxo.
4	Fluxo esperado do lastro	Lastro/Service	Relatório de Lastro / Service	Identificar as garantias vinculadas.
5	Garantias existentes	Operações/Jurídico / Garantias	Instrumentos de garantia	Estimar o valor recuperável.
6	Valor recuperável das garantias	Jurídico / Operações / Garantias / Monitoramento	Laudos, avaliação, AGT ou documento equivalente	Registrar fatos que influenciam a recuperabilidade.
7	Outras evidências relevantes	Jurídico / Operações / Monitoramento	AGT, pareceres, processos, documentos	Demonstrar o cálculo da provisão. Concluir pela constituição, manutenção, reversão ou não constituição.
8	Memória de cálculo da PECLD	Controladoria	Planilha / Papel de Trabalho	
9	Conclusão técnica	Controladoria	Papel de Trabalho	
10	Revisão e aprovação	Gestor da Controladoria / Comitê de Riscos (quando aplicável)	Aprovação/ Assinatura ou aprovação eletrônica	Formalizar a revisão e aprovação.

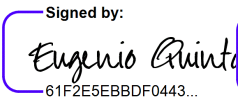
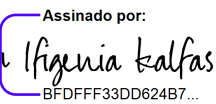


APROVAÇÕES

Esta Política é elaborada pela área de Controladoria e submetida às instâncias competentes da Riza Sec para análise e aprovação, observadas as respectivas alçadas internas de governança.

Eventuais alterações nos princípios, critérios ou metodologia estabelecidos nesta Política deverão ser formalmente documentadas e submetidas às instâncias competentes, conforme sua natureza e impacto.

Os parâmetros constantes do Anexo I poderão ser atualizados mediante proposta fundamentada da Controladoria e aprovação da Diretoria, desde que a atualização não represente alteração dos princípios e critérios estabelecidos no corpo desta Política.

Signed by:	Assinado por:
	
61F2E5EBBDF0443...	BFDFFF33DD624B7...